



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC  
Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax  
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

## LEI Nº 741 /2009

### **Altera o caput dos artigos 72 e 74 da Lei municipal nº 486/2000, acrescenta-lhes parágrafos e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Anitápolis faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do 72 da Lei municipal nº 486/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 72. O Conselho Administrativo do IPREAPOLIS terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

- I – 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) suplentes, da mesma condição, indicados pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;
- III – 02 (dois) servidores ativos e 02 (dois) suplentes, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- IV – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;
- V – o detentor do cargo de Diretor-Executivo do IPREAPOLIS tem a condição de membro nato do Conselho Administrativo, com direito a voto e com as mesmas prerrogativas dos demais membros.

**Art. 2º** O *caput* do 74 Lei municipal nº 486/2000 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 74. O Conselho Fiscal do IPREAPOLIS terá a seguinte composição, observada a participação obrigatória de servidores ativos e inativos:

- I – 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;
- II – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Prefeito Municipal;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**

**E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

III – 01 (um) servidor ativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo;

IV – 01 (um) servidor inativo e 01 (um) suplente, da mesma condição, indicado pelo Chefe do Poder Legislativo.”

**Art. 3º** Fica acrescido ao art. 72 da Lei 486/2000 o §11, nos seguintes termos:

“§11 Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Administrativo, estes serão substituídos por servidores ativos”.

**Art. 4º** Fica acrescido ao art. 74 da Lei 486/2000 o §6º nos seguintes termos:

“§6º Havendo impossibilidade de nomeação de servidores inativos para ocuparem as vagas de membros do Conselho Fiscal, estes serão substituídos por servidores ativos”.

**Art. 5º** O mandato dos atuais membros dos Conselhos Administrativo e Fiscal será extinto em 31/12/2009.

**Parágrafo único.** A formação dos Conselhos deve obedecer a partir de 01/01/2010 ao contido nesta Lei.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário e especialmente os §§§ 3º, 4º e 5º do art. 72 e os §§ 2º e 3º do art. 74, todos da Lei 486/2000.

**Art. 7º** Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 17 de dezembro de 2009.

Saulo Weiss  
Prefeito Municipal



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ 82.892.332/0001-92**

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

**Fone:** (0xx) 48 3256-0131 - **Fax**

**E-mail:** prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

Registrado e Publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de dezembro de 2009.

Wilsair Coelho  
Secretário Geral